



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Medidas Executórias

**INFORMAÇÃO Nº** : 3394/25  
**PROCESSO Nº** : 201545/24  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
**INTERESSADO** : ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**JULGAMENTO PELO LEGISLATIVO:**

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a juntada do Decreto Legislativo nº 002/2025 da CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, por meio da Petição Intermediária nº 367200/25 de 10/06/25 (peças 25/32), efetuamos o seguinte registro, esclarecendo que, nos termos do art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Julgamento pelo Legislativo	Exercício
MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ELOIR NELSON LANGE	Regular com Ressalvas	Regular com Ressalvas	2023

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do Parecer Prévio nº 366/24 – S2C (peça 15).

É a informação.

CMEX, 10 de junho de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL  
Coordenador de Medidas Executórias